

PROCESSO Nº 13867/2022-TJMA
CONTRATO Nº 0079/2023-TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro e a **EMPRESA LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ Nº**28.927.482/0001-49**, sediada à Rua Sete, Loja 01, Quadra 12, Cidade Olímpica, São Luís – MA, CEP: 65058-502, Telefones: (98) 98918-3422 / (98) 98826-7046, E-mail: E-mail: diretoria@limafaria.com.br, neste ato representada pela(o) **Sr.SIDNEY SILVINO DE LIMA FARIA**, inscrito no CPF sob o nº024.687.023-01, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição e montagem de mobília fabricada (sob medida) para o Gabinete do Desembargador Jorge Hachid Mubárack Maluf, destinados a atender ao processo nº 13867/2022, para o Gabinete do Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, destinados a atender ao processo nº 15574/2022, para o Gabinete do Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro, destinados a atender processo nº 54994/2022, para o Gabinete da Desembargadora Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, destinados a atender ao processo nº 61859/2022 e para o Museu Desembargador Lauro Berredo

Martins, destinados a atender ao processo nº 32533/2022. Os processos acima citados tratam sobre solicitações de novas propostas de mobiliários para assistir novas demandas e aumento no quadro de servidores. O Gabinetes requisitantes estão localizados no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Praça Pedro II, s/nº, Centro, São Luís, Maranhão, e o Museu está localizado no Prédio do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís, Maranhão, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

Quadro de especificações

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	RECEPÇÃO GABINETE DESEMBARGADOR JORGE RACHID			
1	Bancada de trabalho – M1 (Mesa retangular com dimensões: largura principal – 1,00m; profundidade – 0,50m; altura – 0,76m) em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo carvalho, com vidro incolor 6mm sobreposto.	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
2	Painel ripado – P1 dimensões: largura principal – 1,00m; profundidade – 0,03m; altura – 2,80m) em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo carvalho.	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
3	Prateleira – PR1 dimensões: largura principal – 1,97m; profundidade – 0,25m; espessura – 0,40m) em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo carvalho. Fundo em painel ripado dimensões: largura principal – 1,97m; profundidade – 0,25m; espessura – 0,03m)	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00

	em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo carvalho			
	ASSESSORIA 01 GABINETE DESEMBARGADOR JORGE RACHID			
4	Bancada de trabalho – M2 (Mesa retangular com detalhe de prateleira na lateral inferior esquerda, com dimensões: largura principal – 2,00m; profundidade – 0,60m; altura – 0,76m), em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo carvalho, com vidro incolor 6mm sobreposto.	1	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
	ASSESSORIA 02 GABINETE DESEMBARGADOR JORGE RACHID			
5	Bancada de trabalho – M3 (Mesa retangular com detalhe de prateleira na lateral inferior direita, com dimensões: largura principal – 1,90m; profundidade – 0,50m; altura – 0,76m), em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo carvalho, com vidro incolor 6mm sobreposto.	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
6	Gaveteiro – G1 (Gaveteiro de rodízios, com 3 gavetas, dimensões: largura principal – 0,40m; profundidade – 0,50m; altura 0,57m) em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo carvalho.	1	R\$ 849,00	R\$ 849,00
7	Divisória – D1 (Divisória fixa, com porta de abrir, dimensões: largura principal – 3,55m; profundidade 0,02m; altura – 2,76m) em MDF com acabamento em laminado	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

	melamínico tipo carvalho.			
8	Divisória – D2 (Divisória fixa, dimensões: largura principal – 0,60m; profundidade 0,02m; altura – 1,10m) em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo carvalho.	1	R\$ 679,33	R\$ 679,33
	ASSESSORIA GABINETE DESEMBARGADOR JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO			
9	Mesa de trabalho – M1 (Mesa retangular com dimensões: largura principal – 1,10m; profundidade – 0,50m; altura – 0,75m), em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo ipê amarelo ou similar, com tampo em mármore travertino polido sobreposto (padrão atual do gabinete)	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
10	Armário para material de limpeza – A1 (tampo retangular com dimensões: largura principal – 0,75m; profundidade – 0,50m; altura – 0,80m), com prateleira interna em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo ipê amarelo ou similar de acordo com padrão atual do gabinete	1	R\$ 1.187,33	R\$ 1.187,33
11	Divisória – D1 (Divisória fixa, dimensões: largura principal – 0,70m; profundidade 0,08m; altura – 1,90m com frisos de cordo com detalhamento) em MDF com acabamento em laminado melamínico tipo ipê amarelo ou similar de acordo com padrão atual do gabinete.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

	ASSESSORIA GABINETE			
	DESEMBARGADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO			
12	Estação 01 – E1 (Estação de trabalho 3 lugares, com painel, divisórias e detalhe de prateleira inferior, as dimensões finais são: largura principal – 3,50m; profundidade - 0,66m; altura total -1,50m) em MDF Carvalho Ibiza – Arauco, com tampo de vidro incolor de 6mm e divisórias em vidro jatedo 8mm. Ou com materiais similares de acordo com padrão atual do gabinete.	1	R\$ 7.272,67	R\$ 7.272,67
13	Estação 02 – E2 (Estação de trabalho 1 lugar, com painel, divisórias e detalhe de prateleira inferior, as dimensões finais são: largura principal – 1,56m; profundidade - 0,57m; altura total -1,10m) em MDF Carvalho Ibiza – Arauco, com tampo de vidro incolor de 6mm e divisórias em vidro jatedo 8mm, ou com materiais similares de acordo com padrão atual do gabinete. Esta estação se adequa ao perímetro do local a ser instalada e se interliga com bancada existente do lado direito e estação 03 do lado esquerdo.	1	R\$ 3.419,00	R\$ 3.419,00
14	Estação 03 – E3 (Estação de trabalho 2 lugares, com painel, divisórias, detalhe de prateleira inferior e armário superior, as dimensões finais são: largura principal – 2,25m; profundidade - 0,66m; altura total -	1	R\$ 7.919,00	R\$ 7.919,00

	1,96m) em MDF Carvalho Ibiza – Arauco, com tampo de vidro incolor de 6mm, divisórias em vidro jatedo 8mm, portas do armário superior do tipo basculante com moldura em perfil de alumínio e frente em vidro leitoso branco. Ou com materiais similares de acordo com padrão atual do gabinete.			
	GABINETE DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES			
15	Painél Tv – P1 (Painél de TV com dimensões de: largura principal – 2,10m; profundidade - 0,05m; altura total -1,10m) em MDF Areia – Guararapes, com furo central para passagens de cabos e detalhe com friso de 5cm contornando o painél.	1	R\$ 1.792,67	R\$ 1.792,67
16	Gaveteiro – G1 (Gaveteiro com dimensões de: largura principal – 0,40m; profundidade - 0,50m; altura total -0,50m) em MDF Areia – Guararapes com tampo de vidro incolor de 6mm, 1 gaveta (frente com detalhe de friso 3cm e) um nicho vazado. Gaveteiro com rodízios.	1	R\$ 929,33	R\$ 929,33
17	Mesa Diretor em L – MD1 (Mesa do tipo diretor em L, com dimensões de: largura principal – 1,50m e 2,11m; profundidade - 0,60m; altura total -0,75m) em MDF Areia – Guararapes, com tampo de vidro incolor de 6mm, detalhe frontal inclinado ripado (ripas de 2cm e espaçamento de 1cm) em	1	R\$ 4.690,67	R\$ 4.690,67

	mdf Bilbao Naturale – Guararapes.			
18	Gaveteiro – G2 (Gaveteiro com dimensões de: largura principal – 0,40m; profundidade - 0,50m; altura total -0,50m) em MDF Areia – Guararapes com tampo de vidro incolor de 6mm, 4 gavetas (frente com detalhe de friso 3cm) e rodízios.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
19	Painél com porta de correr ripada – P2 (Painél com prateleiras e armários e uma porta de correr ripada embutida, as dimensões finais são: largura principal – 3,30m; profundidade – 0,50m ; altura total -2,25m), o painél possui detalhes ripados (ripas de 2cm e espaçamento de 1cm), prateleiras em mdf Bilbao Naturale – Guararapes, armários e gavetas em MDF Areia – Guararapes e mdf Bilbao Naturale – Guararapes. As portas dos armários e a frente da gaveta possuem detalhe de friso 3cm e puxadores do tipo slim na cor dourado matte.	1	R\$ 10.884,67	R\$ 10.884,67
20	Revestimento Pilar – RP1 (Revestimento de um pilar existente (3 faces), com uma abertura de porta para acesso ao quadro de energias, as dimensões do pilar são de: largura principal – 0,70m; profundidade – 0,43m ; altura total -2,80m) em MDF Areia – Guararapes.	1	R\$ 2.683,33	R\$ 2.683,33
21	Armário Inferior – AI1 (Armário inferior, instalado abaixo 0,15m da bancada de granito e a 0,15m do chão, com dimensões	1	R\$ 2.321,33	R\$ 2.321,33

	de: largura principal – 1,03m; profundidade – 0,40m ; altura total -0,55m) em MDF Areia Guararapes, com uma prateleira e uma divisão vertical na parte interna e 4 portas de abrir. As portas com detalhe de friso 3cm) e puxadores do tipo slim na cor dourado matte.			
22	Armário Inferior – AI2 (Armário inferior, instalado no banheiro abaixo 0,20m da bancada de mármore e a 0,15m do chão, com dimensões de: largura principal – 0,75m; profundidade – 0,30m ; altura total -0,35m) em MDF Areia Guararapes, com porta do tipo basculante com detalhe de friso de 3cm e puxador do tipo slim na cor dourado matte.	1	R\$ 789,33	R\$ 789,33
23	Espelho com armário – EA1 (Espelho com moldura e armário vertical, dimensões finais de: largura principal – 0,75m; profundidade – 0,17m ; altura total – 0,80m) em MDF Areia Guararapes. Espelho com moldura de 2cm, largura final de 0,55m e altura final 0,80m, armário lateral com largura de 0,20m e altura final 0,80m, porta de abrir com acabamento ripado (ripas de 2cm e afastamento de 1cm) e puxador do tipo cava no sentido vertical.	1	R\$ 1.316,67	R\$ 1.316,67
	MUSEU DESEMBARGADOR LAURO BERREDO MARTINS			

24	Estante – E1 (Estante com portas de correr e internas iluminadas com dimensões finais de: largura principal – 2,60m; profundidade - 0,47m; altura total - 2,40m) em MDF com acabamento em lâmina amadeirada freijó e 3 portas de correr em vidro temperado incolor com perfil de alumínio na cor branca. As prateleiras terão iluminação com fita de led embutida na parte inferior. Seguir padrão atual de acabamentos dos móveis já existentes no museu.	1	R\$ 14.480,00	R\$ 14.480,00
----	--	---	------------------	------------------

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 85.054,33 (Oitenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.2.1. Deverão ser apresentados, para aprovação, imagens 3D e amostras dos materiais especificados (MDF, puxadores, etc) seguindo o projeto básico anexo e obedecendo rigorosamente ao projeto do mobiliário e às especificações descritas acima.

1.2.2. A estrutura principal dos móveis deverá ser 100% (cem por cento) em MDF ou de material de qualidade superior, vidro incolor 6mm e 8mm. Poderá ser exigido para esse material a comprovação do certificado de madeira reflorestada e/ou reciclada por meio de selos e/ou documentos.

1.2.3. A fixação das peças e/ou montantes deverá ser do tipo oculta. A utilização de cola e/ou pregos só será permitida se houver ocultação total desses elementos.

1.2.4. Todos os puxadores deverão seguir as especificações indicadas em projeto, seguindo o padrão já existente nos gabinetes e no museu. As ferragens deverão ser exclusivamente em aço inoxidável.

1.2.5. Dever-se-á prever canaletas para passagem de cabos nas estações de trabalho sendo que o acabamento dos furos para passagem de cabos deverá ser em PVC na cor mais aproximada do laminado.

1.2.6. Os acabamentos deverão seguir os padrões especificados nos projetos. Não havendo na empresa os materiais especificados, esta deverá apresentar as sugestões de acabamento aos arquitetos habilitados Tribunal de Justiça para a devida apreciação..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO DA ENTREGA, EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E HORÁRIOS, SEGURANÇA E LIMPEZA, PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será realizado nos Gabinetes dos Desembargadores Jorge Hachid Mubárack Maluf, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Vicente de Paula Gomes de Castro, Sônia Maria Amaral Fernandes Ribeiro, localizados na Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Praça Pedro II, s/nº, Centro, São Luís, Maranhão e no Museu Desembargador Lauro Berredo Martins, localizado no Prédio do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís, Maranhão.

3.2. A execução do objeto será autorizada após recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato e publicação, e mediante, também, a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), a ser expedida pela Diretoria de Engenharia do TJMA, que poderá ser enviada via e-mail à Empresa **CONTRATADA**, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante legal.

3.3. A Empresa **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas constantes nas plantas baixas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, compreendidas no escopo:

- a) Designação de profissionais tecnicamente qualificados para a prestação de serviços técnicos especializados, sendo de inteira responsabilidade da Empresa **CONTRATADA** os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os decorrentes de eventuais danos que seus trabalhadores possam causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços;
- b) Fornecimento completo dos materiais e peças previstos no Projeto, tais como a fabricação, montagem e instalação completa do mobiliário. Os materiais e peças aplicados deverão seguir todos os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- c) A fabricação e instalação do mobiliário deverá seguir o previsto nas plantas baixas, cortes e detalhes, atendendo todas as especificações de materiais e peças. **Antes de sua fabricação deverão ser verificadas “in loco” as medidas de vãos, paredes, alturas de bancadas, localização de pontos elétricos etc, com a finalidade de confirmar todas as dimensões constantes no projeto de arquitetura e detalhamentos;**
- d) Após a execução dos trabalhos, todos os materiais/mobiliário/peças deverão estar limpos para a entrega, bem como todos os danos eventualmente ocorridos deverão ser reparados;
- e) Não serão aceitos móveis manchados, riscados, lascados ou marcados, e que apresentem características em desconformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- f) A montagem e instalação dos móveis deverão ser executados normalmente obedecendo o horário das 7:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira;
- g) Deverá ser prevista a possibilidade de trabalho noturno e nos finais de semana e feriados (sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**), por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário de funcionamento do **CONTRATANTE** ou por conveniência para a Administração; e
- h) A Empresa **CONTRATADA** deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los ao **CONTRATANTE** para fins de obtenção de autorização de entrada no local.

3.4. É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando-as sempre limpas, organizadas e sinalizadas.

3.5. A proteção e segurança do pessoal envolvido na instalação dos móveis devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de

utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à segurança (se necessários), estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Empresa **CONTRATADA**.

3.6. O prazo de execução do Contrato deverá ser de **120 (cento e vinte dias)**, contados a partir da data de início contida na Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Diretoria de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o objeto Contrato é de **R\$ 85.054,33 (Oitenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901- Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ; **FUNÇÃO:** 02- Judiciária; **SUBFUNÇÃO:** 061- Ação Judiciária; **PROGRAMA:** 0543- Prestação Jurisdicional; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436- Modernização do Judiciário; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52.42- Mobiliário em geral.

5.2. As despesas inerentes à execução Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

5.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERJ)**, CNPJ: **04408070001-3**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada pela Fiscalização, conforme designados em Contrato, mediante solicitação expressa da Empresa **CONTRATADA**, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.

6.2. O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, atestar nota fiscal a ser posteriormente encaminhados à Diretoria de Engenharia.

6.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela Empresa **CONTRATADA**.

6.4. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Termo de Referência.

6.5. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o **CONTRATANTE**, se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Pública no referido atraso.

6.6. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

6.7. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela Empresa **CONTRATADA**.

6.8. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades em Contrato, o Fiscal designado atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.9. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJMA, na Divisão de Arquitetura, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

6.10. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento à Empresa **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

6.13. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximido de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

6.14. Em caso de possível aplicação de multa e conseqüente arbitramento de valor à **CONTRATADA**, ressalvado o devido procedimento legal, a referida quantia será deduzida do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**;

6.15. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.16. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.16.1. Para faturamento conforme acima a empresa deverá manifestar sua intenção antes da autorização da contratação e empenho do objeto.

6.17. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, no ato da assinatura do contrato, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

6.18. O TJMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

6.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 365 \times i$

$I = 365 \times 6/100$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%..

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá o objeto em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento do mobiliário se efetivará com a assinatura, pela fiscalização (atestado de recebimento) e representante legal do **CONTRATANTE**, após finalização e entrega dos trabalhos.

7.3. Constatados defeitos na execução, esse(s) será(ão) comunicado(s) pelo setor de fiscalização, por escrito, à Empresa **CONTRATADA**, para que proceda às correções no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

7.4. O objeto será recebido definitivamente, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório pelo servidor fiscal do Contrato, mediante emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**, após conferência dos serviços constantes no Contrato, bem como verificações “*in loco*” que comprovem a completa conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A Empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de garantia de 02 (dois) anos contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos

construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.2. A Empresa **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3. Durante a vigência da garantia, todas as peças, componentes ou quaisquer outros materiais relacionados à montagem, que apresentarem defeito, quebra, falha ou avaria, deverão ser imediatamente substituídos pela Empresa **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14133/2021, a garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato,

9.1.1 O **prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

9.3. O **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

9.4. A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar a referida garantia à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, localizada na Rua do Egito, nº 144, Centro Administrativo do Tribunal de Justiça - Bairro Centro - CEP.: 65.010-190, São Luís-MA, até a data de assinatura do contrato, ou por e-mail a ser disponibilizado na ocasião do envio do instrumento contratual, sob pena das sanções estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo III Edital, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa Contratada possa desempenhar os trabalhos dentro da normalidade Contrato.

10.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Empresa **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos trabalhos, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados.

10.3. Fornecer à Empresa **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos trabalhos e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos trabalhos ora contratados.

10.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto Contrato, por meio do fiscal (servidor designado pela Administração para fiscalização do contrato).

10.5. Inspecionar os materiais utilizados pela Empresa **CONTRATADA** para execução dos trabalhos.

10.6. Recusar qualquer trabalho cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a Empresa **CONTRATADA** deverá retirar o material das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.7. Efetuar os pagamentos à Empresa **CONTRATADA** pelos trabalhos prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente Contrato.

10.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Empresa Contratada, que estiverem de acordo, por meio do setor competente.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os trabalhos em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas Contrato.

11.2. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras.

11.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

11.4. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos trabalhos.

11.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos trabalhos, correndo por sua conta os ônus inerentes ao trabalho prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao Contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho.

11.6. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

11.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização do **CONTRATANTE** ou pela unidade contemplada pelos trabalhos.

11.8. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.9. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os trabalhos, encaminhando profissionais capazes de executá-los.

11.10. Substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos trabalhos ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.

11.11. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos trabalhos.

11.12. Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

11.13. Comunicar a conclusão dos trabalhos ao setor de fiscalização do Contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

11.14. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, materiais de limpeza e sinalização (se necessário), removendo sujeiras (pó, graxas, sacos plásticos, etc.), sendo responsabilidade da Empresa **CONTRATADA** o recolhimento dos entulhos em recipientes próprios e apropriados e descarte de peças inutilizadas.

11.15. Os contratos e aditivos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis N. 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Mercado (IPCA), aplicando-se a seguinte fórmula: $P_n = I_n \times P_o$ lo Onde: P_n = Preço do mês desejado P_o = Preço relativo à proposta inicial I_n = índice do mês desejado para atualização I_o = índice do mês da proposta inicial.

12.3.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

12.3.2. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ~~ou a ata de registro de preço~~, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual entre 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7. e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Compete à Divisão de Arquitetura do Tribunal de Justiça a gestão do Contrato, conforme disposto no art. 3º, §3º da Resol-GP-212018.

14.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este Contrato.

14.3. Com base na Resolução 21/2018-GP, competirá aos fiscais designados o que segue:

14.3.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJMA a quem competirá a gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos:

a) Com base na Resolução 21/2018-GP, competirá aos fiscais designados o que segue:

a.1) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

a.2) Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos trabalhos solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da Empresa **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no Termo de Referência;

a.3) Transmitir instruções à Empresa **CONTRATADA** sobre eventuais modificações de layouts e alterações de prazos e cronogramas;

a.4) Elaborar relatórios técnicos e fundamentar todo processo de concessão de aditivos, com vistas à prorrogação de prazos de execução e vigência (no mínimo 03 meses de antecedência), bem como supressões ou acréscimos (valor), devidamente justificados (se necessários);

- a.5) Notificar, sempre que necessário, a empresa **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- a.6) Determinar a aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do Contrato;
- a.7) Notificar a empresa **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do Contrato;
- a.8) Dar imediata ciência por escrito aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- b) A gestão de Contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe de Divisão de Arquitetura do Tribunal de Justiça (gestor), competindo-lhe:
- b.1) Dar suporte necessário administrativo e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos à renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;
- b.2) Acompanhar sempre que necessário, com o fiscal, os trabalhos prestados pela empresa **CONTRATADA** programando eventuais intervenções a serem executadas em fins de semana (se necessário);
- b.3) Promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento dos trabalhos relacionados em Contrato;
- b.4) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a empresa **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos trabalhos e fixar prazos para as respectivas correções;
- b.5) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 dias (3 meses);
- b.6) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela empresa **CONTRATADA**;
- b.7) Averiguar o não cumprimento dos trabalhos descritos no Termo de Referência;
- b.8) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à empresa **CONTRATADA** ou à rescisão do Contrato aos seus superiores.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021.

15.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO IMPACTO AMBIENTAL E DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

16.2. A **CONTRATADA** responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

16.3. Sempre que possível, os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 (<https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>) e uso insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável do TJMA.

16.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar, por meio de selo FSC Manejo Florestal, o uso de madeira reflorestada e/ou reciclada racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o

tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.1.1. O licitante - titular dos dados – está ciente de o **CONTRATANTE** - controlador dos dados –sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.1.2. O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto do Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

17.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

17.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJMA**.

17.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em

formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

17.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

17.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

17.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

17.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. No que diz respeito a rescisão, é determinado no art. 138, da Lei nº 14.133/2021 que o Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. Ainda neste mesmo artigo, determina que a extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Empresa **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de todo ou partes do contrato a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 13867/2022–TJMA, e que são partes integrantes Contrato, independente de transcrição, o Edital PE 16/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O resumo contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso I do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PAULO SERGIO
VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.06.30 11:47:56 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN

Presidente do TJMA

CONTRATANTE

[ASSINADO ELETRONICAMENTE)

LIMA FARIA
EMPREENHIMENTOS
LTDA:28927482000149

Assinado de forma digital por
LIMA FARIA EMPREENHIMENTOS
LTDA:28927482000149
Dados: 2023.06.15 11:02:36 -03'00'

SIDNEY SILVINO DE LIMA FARIA

Representante da Empresa

CONTRATADA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE)